

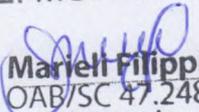


**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA**

PUBLICADO NO QUADRO

MURAL ATÉ 02/03/18,

CFE. LEI MUN 602/2012


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

LEI Nº 0768, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

ALTERA OS ARTIGOS 18, 30 E 48 LEI Nº 0428 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renaldo Mueller, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 18 incisos II e III alínea "a" e "d", da Lei nº 0428, de 19 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. ...

II. Órgãos auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 - I. Departamento de Recursos Humanos;
 - II. Departamento de Arrecadação de Tributos, Fiscalização e Divisão de Trânsito;**
 - III. Departamento de Contabilidade;
 - IV. Departamento Financeiro e Desenvolvimento Econômico - indústria Comércio, Serviço e Turismo;**
 - V. Departamento de Material e Patrimônio;
 - VI. Departamento de Compras, Licitações e Contratos;
 - VII. Departamento de Planejamento e Orçamento.

[...]

III. Órgãos de administração específica:

- d) Secretaria Municipal de Agricultura
 - I. Departamento de Agricultura;
 - II. Departamento de Meio Ambiente;
 - III. Departamento de Desenvolvimento Rural;
 - IV. Departamento de Desenvolvimento Agrícola - Bloco de Produtor Rural e DIME**

Art. 2º A SEÇÃO III, SUBSEÇÃO IV, da Lei nº 0428, de 19 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Departamento Financeiro e Desenvolvimento Econômico - Indústria, Comércio, Serviço e Turismo.

Art. 30. Compete ao Departamento Financeiro e Desenvolvimento Econômico - Indústria, Comércio, Serviço e Turismo.

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

- XV. planejar e organizar o desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviço no Município;
- XVI. incentivar e apoiar a instalação, ampliação e modernização de indústria, comércio e serviço no Município;
- XVII. promover, articuladamente com a Assessoria de Imprensa, campanhas de divulgação do Município, ressaltando a legislação municipal referente à concessão de incentivos fiscais e estímulos materiais às empresas que se instalarem no seu território;
- XVIII. estimular e apoiar a pequena, média e grande empresa;
- XIX. estimular a indústria para que utilize, tanto quanto possível, matéria-prima local;
- XX. apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos de interesse da indústria e comércio do Município;
- XXI. promover campanhas de incentivo à participação da indústria e comércio local nos eventos realizados pelo Departamento;
- XXII. estimular a prática de adoção de praças, concurso de vitrines e outros que tenham a participação efetiva da indústria e comércio locais;
- XXIII. incentivar e apoiar a geração de novas oportunidades de trabalho no Município;
- XXIV. estimular e apoiar a instalação de empresas produtoras de bens e serviços de informática e tecnologia de ponta;
- XXV. promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico; e
- XXVI. desenvolver outras atividades relacionadas e de interesse do Departamento, que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.

Art. 3º A SEÇÃO VI, SUBSEÇÃO IV, da Lei nº 0428 de 19 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Do Departamento de Desenvolvimento Agrícola - Bloco de Produtor Rural e DIME

Art. 48. Compete ao Departamento de Desenvolvimento Agrícola - Bloco de Produtor Rural e DIME

- I. promover as orientações sobre o preenchimento das declarações fiscais relativas ao desenvolvimento econômico do Município (DIME);
- II. promover a análise das declarações fiscais relativas ao desenvolvimento econômico do Município (DIME);
- III. promover campanha junto aos contadores e empresários locais sobre a importância das declarações fiscais, em termos de retorno do ICMS para o Município;
- IV. promover campanha junto aos agricultores locais sobre a importância da emissão nota de produtor rural;

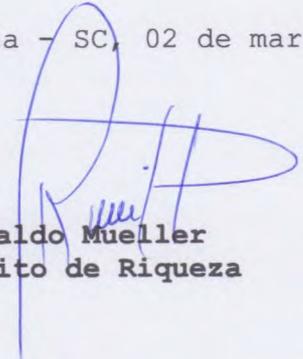


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

- V. incentivar e apoiar os agricultores quanto a emissão de nota de produtor rural;
- VI. orientar os agricultores do município sobre o preenchimento e a correta emissão da nota fiscal de produtor rural;
- VII. desenvolver outras atividades relacionadas e de interesse do Departamento, que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Riqueza - SC, 02 de março de 2018



Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza